



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## Segunda Câmara Criminal

Gabinete da Desembargadora Lília Mônica de Castro Borges Escher

gab.liliamonica@tjgo.jus.br

AGRAVO EM EXECUÇÃO nº 5848083-29.2025.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Agravante :

Agravado : Ministério Público

Relatora : Desembargadora Lília Mônica de Castro Borges Escher

## RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto por \_\_\_\_\_ contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Goiânia – GO, que concedeu a remição de 164 dias da pena em favor da PPL, já com o acréscimo de 1/3 relativo à conclusão do ensino médio pelo ENCCEJA e **deixou de analisar a documentação do ENEM, sob argumento de que o ENCCEJA em que a PPL obteve aprovação total refere-se ao ensino médio, implicando em duplicidade** (mov. 341 – autos n. 7000232-10.2020.8.09.0051 – SEEU).

A defesa sustenta (mov. 370 – SEEU):

a) inexistência de duplicidade, uma vez que se tratam de exames e finalidades distintas, sendo que o ENCCEJA tem por objetivo certificar a conclusão do ensino médio e o ENEM se destina a avaliar o desempenho acadêmico e aferir competências voltadas ao ingresso no ensino superior;

b) a jurisprudência do STJ é pacífica ao reconhecer que a aprovação em áreas de conhecimento do ENEM confere ao apenado o direito à remição da pena, ainda que já tenha sido beneficiado por remição em virtude do ENCCEJA;

Requer o provimento do recurso para que seja reformada a decisão, determinando-se o cálculo adequado e concessão dos dias de remição correspondentes.

Contrarrazões pelo provimento (mov. 374 - SEEU).

A decisão foi mantida em juízo de retratação (mov. 377 - SEEU).

A Procuradoria-Geral de Justiça opina pelo conhecimento e provimento para reformar a decisão e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Execução, a fim de que seja analisada a documentação comprobatória da aprovação parcial no ENEM/2023, concedendo a remição da pena a que faz jus o agravante (mov. 15).

**É o relatório. Passo ao voto.**

Atendidos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Extrai-se que a decisão agravada deixou de apreciar a documentação referente à aprovação parcial do sentenciado no ENEM/2023, sob o fundamento de que a remição já concedida pela aprovação no ENCCEJA/2023 abrangeria o mesmo fato gerador, configurando duplicidade. Entretanto, essa motivação não se sustenta.

O ENCCEJA certifica a conclusão do ensino médio, enquanto o ENEM avalia competências voltadas ao ingresso no ensino superior, possuindo estrutura, complexidade e finalidade distintas. Por isso, não há identidade de fato gerador entre os exames.

A Resolução CNJ nº 391/2021 prevê expressamente a remição pela aprovação no ENEM, mesmo quando o apenado já tenha concluído o nível de ensino por outros meios. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao afastar a tese de bis in idem e reconhecer que o êxito no ENEM configura esforço educacional autônomo, apto a gerar nova remição. Sobre o tema, tem-se os julgados: AgRg no HC nº 995.476/DF, HC 928/569/SC e AgRg no HC 768.530/SP).

Nesse sentido, também se manifestou a Procuradoria-Geral de Justiça “a aprovação em disciplinas do ENEM, mesmo após a certificação do ensino médio pelo ENCCEJA, deve ser reconhecida, pois traduz um novo e autônomo esforço educacional do reeducando, em plena consonância com a finalidade ressocializadora da pena e com a Resolução CNJ nº 391/2021”.

Diante disso, impõe-se a reforma da decisão para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja analisada a documentação referente ao desempenho de [REDACTED] no ENEM/2023 e o cômputo da remição correspondente.

ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheço do recurso e a ele dou provimento.

É o voto.

Goiânia, hora e data da assinatura eletrônica.

**Líliã Mônica de Castro Borges Escher**

**Desembargadora RELATORA**

AGRAVO EM EXECUÇÃO nº 5848083-29.2025.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Agravante :

Agravado : Ministério Público

Relatora : Desembargadora Lília Mônica de Castro Borges Escher

---

## EMENTA

---

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO. APROVAÇÃO EM EXAMES DISTINTOS. ENEM E ENCCEJA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE "BIS IN IDEM". RECURSO PROVIDO.

### I. CASO EM EXAME

1. Agravo em Execução Penal interposto contra decisão do Juízo da Execução Penal que, após conceder a remição da pena pela conclusão do ensino médio por meio do ENCCEJA, deixou de analisar o pedido de remição decorrente da aprovação parcial no ENEM, sob o fundamento de que os exames possuiriam o mesmo fato gerador, configurando duplicidade.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a aprovação em áreas de conhecimento do ENEM autoriza a remição da pena, mesmo que o apenado já tenha sido beneficiado com remição pela conclusão do ensino médio por meio do ENCCEJA.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O ENCCEJA e o ENEM possuem natureza e finalidades distintas. Enquanto o ENCCEJA destina-se a certificar a conclusão do ensino médio, o ENEM avalia competências e habilidades para o ingresso no ensino superior, não havendo identidade de fato gerador que impeça a concessão de remição por ambos.

4. A aprovação no ENEM, mesmo após a certificação de conclusão do ensino médio, configura um esforço educacional autônomo e adicional, apto a gerar nova remição, em plena conformidade com a finalidade ressocializadora da execução da pena.

5. A Resolução CNJ nº 391/2021 prevê expressamente a possibilidade de remição pela aprovação no ENEM, ainda que o apenado já tenha concluído o nível de ensino correspondente por outros meios, reforçando o estímulo à educação no ambiente carcerário.

6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em afastar a tese de "bis in idem" em situações análogas, reconhecendo que o êxito em diferentes certames educacionais representa novos e autônomos esforços do reeducando, passíveis de remição cumulativa.

### IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso provido para reformar a decisão agravada e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja analisada a documentação referente ao desempenho no ENEM e efetuado o cômputo da remição correspondente.

Tese de julgamento:

1. A aprovação em áreas de conhecimento do ENEM e a certificação de conclusão do ensino médio pelo ENCCEJA constituem fatos geradores distintos, não configurando "bis in idem" a concessão cumulativa de remição da pena por ambos os exames.

2. O êxito no ENEM, mesmo após a conclusão do ensino médio, representa novo e autônomo esforço educacional do reeducando, em consonância com a finalidade ressocializadora da pena e com a Resolução CNJ nº 391/2021, garantindo-lhe o direito à remição.

Dispositivos relevantes citados: Resolução CNJ nº 391/2021.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC nº 995.476/DF; HC 928/569/SC; AgRg no HC 768.530/SP.

---

### ACÓRDÃO

---

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Segunda Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolher o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e prover o recurso, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento.

Presidiu a Sessão de Julgamento a Desembargadora Rozana Fernandes Camapum

Presente, o Procurador de Justiça, nos termos da Ata de Julgamento.

Goiânia, data e assinado digitalmente.

**Líliã Mônica de Castro Borges Escher**

**Desembargadora RELATORA**